

TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO
IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO (IEC) E
IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS (ISV)

CADERNO DE APOIO ÀS AULAS

JOÃO CANEDO
jpcanedo@iseg.ulisboa.pt

Ano letivo 2024-25

ÍNDICE

I - PARTE GERAL

1	Introdução	
	Os impostos sobre consumos específicos desde a consolidação do Estado fiscal até à União Europeia	6
	Harmonização dos impostos especiais sobre consumos específicos na União Europeia	6
2	A tributação específica do consumo	
	Princípios legitimadores	8
	As funções dos impostos especiais de consumo	9
	Algumas características específicas presentes nos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo	10
3	Incidência, liquidação e pagamento	13
4	Regime de suspensão	
	A mecânica dos IEC	16
	Entrepósitos fiscais	16
	Estatutos	17
	Circulação em regime de suspensão	18

II - PARTE ESPECIAL

5	Imposto sobre o álcool, as bebidas alcoólicas e as bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes (IABA)	20
6	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	21
7	Imposto sobre o tabaco (IT)	22
8	Imposto sobre veículos (ISV)	23

III – EXERCÍCIOS

	Pergunta de resposta de escolha múltipla	27
	Questões para discussão	38

IV – SOLUÇÕES	39
---------------------	----

Bibliografia	43
--------------------	----

NOTA DE INTRODUÇÃO

Este caderno destina-se aos alunos do Mestrado de Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresariais (CFFE) e foca-se especialmente em perguntas e questões de revisão, com as quais se pretende abranger o estudo da tributação em impostos especiais de consumo do programa da unidade curriculares de Fiscalidade 1, pretendendo-se destacar das mesmas os principais aspetos teóricos e práticos de modo a que cada uma das questões possa despertar o interesse pelo estudo e discussão dos temas que se nos afiguram com maior relevância na prática deste tipo de impostos.

A formulação de questões com respostas de escolha múltipla, tem por objetivo tornar o estudo mais atrativo, porque permite encontrar nas alternativas apresentadas referências para pesquisa e aprofundamento dessas temáticas e desse modo suscitar alguma discussão à sua volta, permitindo no final uma melhor compreensão dos fundamentos que identificam uma das respostas como correta.

Contudo, note-se que este caderno de apoio às aulas tem a natureza de uma sebenta, podendo conter imprecisões e omissões, pelo que deve ser utilizado com alguma precaução, sendo os eventuais contributos para o seu melhoramento muito apreciados. Por essas razões, não se deve deixar de referir que a leitura dos conteúdos deste caderno não dispensa, de modo algum, a consulta e o estudo da literatura recomendada.

Todos os textos e questões apresentados, necessariamente simplificados atendendo ao peso desta matéria no programa do Mestrado CFFE, reportam-se à legislação em vigor à data da publicação deste caderno no Fénix e, por uma questão também de simplificação, não existindo indicações em contrário, os artigos referenciados reportam-se às normas do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC) e do Código do Imposto sobre Veículos (CISV) e os valores monetários apresentados consideram-se expressos em euros.

i

PARTE GERAL

1

INTRODUÇÃO

Os impostos sobre consumos específicos desde a consolidação do Estado fiscal até à harmonização na União Europeia¹

O desenvolvimento da tributação do consumo – *accises*, direitos aduaneiros e monopólios fiscais -, ocorre num período de consolidação do Estado fiscal, durante os séculos XVI e XVII. Os impostos sobre consumos específicos revelavam produtividade, insensibilidade e universalidade o que transmitia aos cidadãos um sentido de liberdade e justiça, por contraposição a outros impostos à época que se baseavam na capitação.

Com a chegada da era liberal, do início do século XVIII e até à primeira metade do século XX e o surgimento princípios da universalidade e proporcionalidade que, pela primeira vez, vem introduzir a ideia da neutralidade, período em que as *accises* eram consideradas as principais receitas do Estado mínimo.

A era progressista – segunda metade do século XIX e primeira metade do século XX instala-se o conceito de progressividade - redistribuição dos rendimentos, marginalização da eficiência e neutralidade, passando nessa época os impostos sobre o consumo a ser vistos como instrumentos de exploração das classes trabalhadoras, da pobreza e do subdesenvolvimento.

Na segunda metade do século XX e século XXI, contata-se um recuo dos princípios da progressividade do rendimento e progressão da proporcionalidade do consumo, surgindo a tributação geral do consumo (IVA) – com a promoção da neutralidade, contenção do extrafiscal e a afirmação dos impostos especiais de consumo como veículo preferencial da extrafiscalidade.

Harmonização dos impostos sobre consumos específicos na União Europeia

Com o reconhecimento da importância da tributação do consumo e a assinatura do Tratado de Roma, em 25 de março de 1957, que instituiu a Comunidade Económica Europeia (CEE, hoje UE), com a entrada em vigor em 1958, o qual previa no seu art.º 99.º a existência de impostos sobre o volume de negócios (IVA) e impostos sobre consumos específicos (IEC), consolidou-se o quadro harmonizado da tributação do consumo na EU.

Em 25 de fevereiro de 1992 é publicada a 1.ª Diretiva, que definiu o regime geral dos impostos especiais de consumo, chamada Diretiva Horizontal², conjuntamente com outras diretivas específicas sobre os produtos

¹ Breves sínteses de Vasques, S., Pereira, T. (2016). *Os impostos especiais de consumo*. Coimbra: Almedina

² Diretiva 91/12/CEE, do Conselho

sujeitos a imposto. A primeira Diretiva Horizontal é revogada em 26 de dezembro de 2008, com a publicação da 2.^a Diretiva Horizontal³.

Importante foi também a publicação do Livro Branco do Mercado Interno que preconizava a concretização do mercado interno até final de 1992, o qual deveria travar o alargamento da tributação a impostos especiais não harmonizados, acolhendo, contudo, propostas anteriores da Comissão sobre a harmonização de impostos sobre as bebidas alcoólicas, tabaco e óleos minerais.

Mais recentemente, em 2023 foi publicada nova Diretiva que reformulou o regime geral dos impostos especiais de consumo⁴.

Em Portugal, entram em vigor em 1993 os designados IEC de 1.^a geração, sendo publicado em 1999 o primeiro código dos IEC harmonizados. Com a entrada em vigor da segunda Diretiva Horizontal de 2008, é publicado em Portugal em 2010 o novo Código dos IEC, que substitui o anterior de 1999, podendo ler-se no seu preâmbulo que “se aposta na utilização de novas tecnologias como meio para desburocratizar e simplificar, substituindo-se as vistorias e condicionamentos prévios para a constituição dos entrepostos fiscais por ações sistemáticas de fiscalização *a posteriori* e mecanismos de responsabilização efetiva dos operadores”.

Conclui-se que, ainda de acordo com o preâmbulo do diploma que aprova o novo CIEC “a perspetiva central das alterações ora promovidas foi, sobretudo, a de um maior simplificação e desburocratização dos procedimentos aplicáveis, dispensando os operadores económicos de intervenções evitáveis ou não imprescindíveis” aproveitando-se “também para contemplar no texto normativo, enquanto princípio legitimador destes impostos, o princípio da equivalência, distinto do da capacidade contributiva, e que dita a respetiva adequação ao custo provocado pelos contribuintes nos domínios da saúde ou do ambiente”.

³ Diretiva 2008/118/CE, do Conselho

⁴ Diretiva (EU) 2020/261, do Conselho, de 19 de dezembro de 2020

2

A TRIBUTAÇÃO ESPECÍFICA DO CONSUMO

Princípios legitimadores

O princípio da igualdade

O princípio da igualdade é o princípio geral legitimador de todos os impostos – todos os cidadãos estão sujeitos ao pagamento de impostos, sem privilégios, respeitando critérios de equidade, obedecendo à disposição prevista no art.º 13.º da Constituição da República Portuguesa.

De acordo com Pereira⁵, o princípio da capacidade contributiva, cuja tradução económica é o rendimento, a riqueza ou o consumo, será aquele que melhor se adequa à justiça da tributação, mas tendo em conta as circunstâncias especiais de cada contribuinte. Ora, o princípio da capacidade contributiva não é aplicável aos impostos sobre o consumo, podendo quanto muito admitir-se alguma aproximação quando possuam uma base tributável muito ampla e desagravem certos bens e serviços considerados essenciais – o que não é o caso dos impostos especiais de consumo que possuem uma base tributável seletiva e penalizadora de contribuintes de rendimentos mais baixos.

Ou seja, a legitimação na tributação do consumo no princípio da igualdade terá que ser encontrada noutra domínio que será o do critério do benefício ou da equivalência, considerando que os impostos devem ser suportados pelos indivíduos na proporção dos benefícios ou vantagens que estes obtêm das despesas públicas.

O princípio da equivalência

Os impostos especiais de consumo obedecem ao princípio da equivalência, procurando onerar os contribuintes na medida dos custos que estes provocam nos domínios da saúde pública, ambiente, infraestruturas viárias e sinistralidade rodoviária⁶.

Aqueles que recebam da comunidade o mesmo benefício ou que a ela imputem o mesmo encargo, devem sofrer imposto igual, aqueles que recebam da comunidade benefício diferente ou lhe imputem encargo diferente, devem sofrer imposto também diferente.

Este princípio, concretiza a regra da igualdade tributária aplicável aos impostos especiais de consumo.

⁵ Pereira, M. (2018). Fiscalidade. Coimbra: Almedina.

⁶ CIEC, art.º 2.º e CISV, art.º 1.º.

As funções dos impostos especiais de consumo

Caraterização geral

Os impostos especiais de consumo, caraterizam-se por serem impostos indiretos, monofásicos, de quota variável e tributação específica, sendo que a taxa corresponde, em regra, a uma importância por cada unidade física de peso, superfície ou volume, o que significa que quanto maior é o preço dos produtos menor é a percentagem de imposto aplicada.

Têm como funções principais, uma de natureza fiscal que é de arrecadação de receita, e outra, que qualificaremos como de natureza extrafiscal, destinada a corrigir imperfeições do mercado relativamente aos consumos de determinados produtos que provocam efeitos socialmente negativos.

Tal como outros impostos sobre o consumo, também se caraterizam por serem impostos regressivos, que não atendem à capacidade contributiva dos consumidores, tributando todos uniformemente, o que se traduz num maior sacrifício para aqueles que possuem rendimentos mais baixos, exigindo-se desse modo, para o mesmo bem ou serviço adquirido, uma fatia proporcionalmente maior do rendimento das pessoas com rendimentos mais baixos do que às pessoas com rendimentos mais elevados, não se verificando equidade na tributação.

A função fiscal

Obtenção de receita

Os IEC tem revelado aptidão para obtenção de receita, que em 2021 se situou em 5.456 milhões de euros, incluindo o ISV, correspondente a 10,8% da receita fiscal total, excluindo contribuições sociais, e em 2022 atingiu 4.9743 milhões de euros, correspondente a 8,6% daquela receita, tendo sofrido um decréscimo neste último ano em resultado, nomeadamente, da redução da receita do ISP, decorrente das medidas de política em vigor, que incluíram o mecanismo de redução das taxas do ISP equivalentes à redução da taxa do IVA em 10 p.p.⁷, sendo precisamente este de entre os impostos especiais de consumo o de receita mais significativa.

Pese embora o valor da receita cobrada, pode afirmar-se que os impostos especiais de consumo apresentam custos políticos baixos, pois beneficiam de relativa insensibilidade social, aquilo a que usualmente se designa por efeito anestesia, típico dos impostos sobre o consumo, mas também por tributarem produtos que a generalidade dos cidadãos reconhece como não essenciais, sendo designados por vezes alguns deles como os impostos do vício e do pecado.

⁷ DGO, Síntese da Execução Orçamental, dezembro de 2022

A função extrafiscal

Correção de externalidades negativas

Os impostos especiais de consumo têm como função extrafiscal corrigir ineficiências do funcionamento de mercado, as designadas externalidades negativas, que por isso são geralmente designados por impostos *pigouvianos*⁸, por referência a *Arthur Cecil Pigou* economista inglês do início do século XX que estabeleceu que o Estado deveria influenciar o comportamento de agentes económicos no mercado, com o objetivo de corrigir externalidades negativas, através da aplicação de uma taxa sobre os consumos que provocam essas externalidades.

A correção de externalidades negativas, geradas por determinados agentes com consequências para terceiros que não são tidos em conta na tomada de decisão, num mercado perfeito ocorreria internalizando os custos nos agentes que provocam as ações, mas que no domínio social não acontece por inexistência de mercado e de direitos de propriedade bem definidos.

Assim, importa impedir que as externalidades negativas sejam suportadas por quem não as provocou, nos domínios, nomeadamente, da saúde, ambiente, sinistralidade rodoviária e infraestruturas viárias, imputando aos agentes (os respetivos consumidores) geradores desses efeitos negativos, através de tributação específica por repercussão do imposto no preço final dos produtos.

Com efeito, o custo social de uma atividade de mercado de consumo de certos bens não é necessariamente coberto pelo custo privado da atividade, pelo que o funcionamento eficiente do mercado pode levar a excesso de consumo de certos bens, originando efeitos negativos sobre a comunidade, pelo que os impostos especiais de consumo procuram igualar o custo social que resulta das externalidades negativas geradas e promover a eficiência económica ao mesmo tempo que, para concretizar objetivos de natureza extra-fiscal, permite desincentivar de determinado tipos de consumos, nocivos ao ambiente, à saúde ou à sociedade em geral.

Algumas características específicas presentes nos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo

Os bens sujeitos a impostos especiais de consumo evidenciam algumas características específicas que os tornam racionalmente sustentáveis, quer do ponto de vista da receita, quer do ponto de vista da extrafiscalidade, nomeadamente, no que se refere à sua administração, controlo e comportamento dos consumidores face aos mesmos.

Custos de administração e controlo

Os IEC possuem baixos custos de administração atendendo à significativa receita que proporcionam como atrás referimos.

⁸ *Arthur Cecil Pigou, The Economic of Welfare, 1938*

Por força da elevada carga fiscal que impende sobre produtos sujeitos a IEC, com a consequente apetência para a evasão fiscal, como por vezes se verifica especialmente no tabaco e nas bebidas alcoólicas, é fundamental que a Autoridade Tributária e Aduaneira possa de forma eficaz possuir um controlo sobre a sua produção, circulação e introdução no consumo, pelo que a lei obriga a exigentes condições para que os operadores destes setores possam exercer a sua atividade, como é o caso do reconhecimento de estatutos, da existência de instalações físicas exclusivas e da própria movimentação dos produtos.

Na verdade, são em número reduzido os produtos sujeitos a IEC, bem assim como o número de sujeitos passivos que operam nos setores de atividade abrangidos pela tributação o que facilita o adequado controlo documental e físico dos produtos, tanto na fase da produção como na circulação e posterior introdução no consumo.

O comportamento dos consumidores e as elasticidades da procura

O comportamento dos consumidores de impostos especiais de consumo é razoavelmente previsível face a variações dos preços e dos rendimentos, requisito importante para a sua sustentabilidade, atendendo à necessidade de manter a receita fiscal e de assegurar o efeito extrafiscal pretendido.

Tratando-se de impostos que incidem sobre produtos individualizados e de grande consumo, considerados geralmente não essenciais, embora esta perspetiva seja discutível, a previsibilidade do comportamento dos consumidores face a mudanças de contexto económico e social é necessariamente importante, pelo que a seleção dos produtos sujeitos deve levar em linha de conta essa realidade.

Para avaliar o comportamento dos consumidores, são frequentemente utilizadas as funções de elasticidade que explicam o que acontece quando se verificam alterações em variáveis associadas a determinados consumos.

A análise económica recorre frequentemente ao estabelecimento de relações entre variáveis económicas para explicar factos e fenómenos diversos. Mais concretamente, torna-se por vezes necessário avaliar o impacto numa variável económica, resultante da variação numa outra variável, aquilo a que naquele contexto se designam por elasticidades.

A elasticidade de uma variável X face a uma variável Y corresponde à variação percentual que ocorre em X por cada variação percentual unitária (variação de 1%) que ocorra em Y .

De acordo com as variáveis que se relacionam, existem vários tipos de elasticidade específicas, sendo as mais utilizadas no estudo do comportamento dos consumidores de determinados bens, a elasticidade-preço da procura e a elasticidade-rendimento da procura.

Elasticidade-preço da procura

Os IEC revelam alguma insensibilidade à variação dos preços, ao contrario dos impostos *ad valorem* que sobem ou descem com a variação do preço, pois, em geral, as respetivas bases tributáveis assentam em unidades físicas, pelo que quanto maior for o preço de um produto menor será a percentagem do imposto sobre o preço de venda.

A elasticidade-preço da procura mede a variação percentual na quantidade procurada de um determinado bem que resulta da variação 1% no respetivo preço. Para a maior parte dos bens esta elasticidade terá um valor

negativo, dada a relação habitualmente negativa entre preços e quantidades procuradas. Nesses casos, diz-se que quanto maior o valor negativo da elasticidade, mais elástica é a procura, e quanto mais próxima de zero estiver a elasticidade, mais rígida é a procura.

Verifica-se que, com efeito, os produtos sujeitos a impostos especiais de consumo apresentam variações pouco significativas na procura quando os preços aumentam, o que revela uma elasticidade relativamente rígida da procura, como sejam os casos do tabaco, bebidas alcoólicas ou combustíveis, onde se observa um efeito pouco significativo nos consumos quando os preços dos produtos sobem.

Elasticidade-rendimento da procura

A elasticidade-rendimento da procura mede a variação percentual verificada na quantidade procurada de um bem resultante de uma alteração de 1% no rendimento do consumidor.

Nestas condições, pode dizer-se que para bens classificados como normais, ou seja, aqueles cuja quantidade procurada aumenta quando o rendimento também aumenta, a elasticidade-rendimento da procura é positiva, sendo esse o caso, de um modo geral, dos bens sujeitos a IEC.

Já relativamente aos bens classificados como inferiores, a quantidade procurada diminui como consequência do aumento do rendimento, encontrando-se uma relação inversa entre o rendimento e a quantidade procurada, assumindo a elasticidade rendimento da procura valores negativos, o que não é o caso dos produtos sujeitos a IEC.

Existem também situações em que procura se classifica como altamente elástica, ou seja, diante de um aumento do rendimento, há um aumento mais do que proporcional na procura, o que é o caso dos chamados bens superiores. Por exemplo, se o rendimento de uma família aumentar 30% a procura de veículos automóveis pode aumentar 100% - uma família possui um veículo e, atendendo ao aumento de rendimento, adquire um novo veículo passando a possuir dois.

Em conclusão

os produtos sujeitos a IEC possuem em regra elasticidade preço da procura rígida, pois os seus consumos não são muito sensíveis ao aumento dos preços, assim como possuem uma elasticidade rendimento da procura positiva pois os seus consumos tendem a aumentar com o aumento dos rendimentos dos consumidores, o que permite assegurar previsibilidade no comportamento dos consumidores face a alterações, positivas ou negativas, no contexto económico e social.

3

INCIDÊNCIA, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Incidência objetiva

[Art.ºs 1.º, 3.º e 5.º]

São impostos especiais de consumo, objeto de harmonização na União Europeia, os seguintes:

- Imposto sobre o álcool, as bebidas alcoólicas e as bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes (IABA)
- Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)
- Imposto sobre o tabaco (IT)

Aplicam-se no território nacional, bem como no mar territorial e a sua zona contígua.

Os impostos especiais de consumo incidem sobre, nomeadamente, os seguintes produtos:

- Álcool desnaturado, cerveja, vinho, álcool etílico e outras bebidas
- Bebidas adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes e concentrados de pó ou de outros sólidos
- Produtos petrolíferos e energéticos, outros carburantes e eletricidade
- Charutos, cigarilhas, cigarros e outros tabacos

Incidência subjetiva

[Art.º 4.º, 28.º e 31.º]

Ao contrário do IVA, em que os sujeitos passivos não necessitam de preencher especiais requisitos, nos impostos especiais de consumo devido à natureza da sua mecânica, obrigam a que aqueles devam preencher um conjunto de requisitos exigentes que assegurem a sua idoneidade.

São sujeitos passivos de impostos especiais de consumo:

Depositário autorizado

- Pessoa autorizada no exercício da sua atividade a produzir, transformar, deter receber e expedir num entreposto fiscal produtos sujeitos a IEC em regime de suspensão do imposto
- Condições exigidas - idoneidade, autorização de entreposto fiscal (local exclusivo para as atividades autorizadas)

Destinatário registado

- Pessoa autorizada no exercício da sua atividade a receber – não pode deter nem expedir produtos em regime de suspensão do imposto

- Participam no regime de suspensão de modo limitado funcionando apenas de ponto terminal com liquidação imediata do imposto

Expedidor registado

Corresponde à pessoa que expede produtos sujeitos a IEC em regime de suspensão desde o local da sua importação e na sequência da respetiva introdução em livre prática

Para além destes, são ainda sujeitos passivos de IEC:

- Comercializadores de energia elétrica
- Comercializadores para a mobilidade elétrica
- Produtores que vendem eletricidade diretamente aos consumidores finais
- Auto produtores de eletricidade
- Comercializadores de gás natural

Facto gerador

[Art.º 7.º]

O facto gerador do imposto verifica-se:

- No momento da produção, por isso se designam de “*impostos de fabrico*”;
- No momento da importação em território nacional;
- No momento da entrada no território nacional quando provenientes de outro Estado membro.

No entanto, nos casos da eletricidade e do gás natural fornecido por comercializadores, o facto gerador do imposto ocorre no momento do fornecimento ao consumidor final, verificando-se nestas condições a derrogação do princípio geral do momento em que se verifica o facto gerador do imposto.

Exigibilidade e introdução no consumo

[Art.ºs 8.º e 9.º]

A exigibilidade dos impostos especiais de consumo verifica-se no momento da introdução no consumo dos produtos sujeitos.

Para este efeito, considera-se introdução no consumo

- A saída dos produtos do regime de suspensão
- A detenção e produção desses produtos fora do regime de suspensão
- A importação, a menos que sejam submetidos imediatamente após a importação ao regime de suspensão de imposto
- A entrada desses produtos no território nacional (de outro E.M.) fora do regime de suspensão de imposto
-
- O fornecimento de eletricidade ou de gás natural ao consumidor final.

Liquidação

[Art.º 11.º]

Liquidação

Efetua-se administrativamente pela AT, com base nas declarações de introdução no consumo (e-DIC) submetidas pelos sujeitos passivos.

As introduções no consumo efetuadas num determinado mês pelos sujeitos passivos são globalizadas no mês seguinte numa única liquidação automática.

Os sujeitos passivos são notificados pela AT da liquidação do imposto, até ao dia 15 do mês de globalização.

Pagamento

[Art.ºs 12.º a 14.º]

O pagamento do imposto verifica-se até ao último dia do mês em que os sujeitos passivos são notificados da liquidação.

Reembolso do imposto

[Art.ºs 15.º a 20.º]

O reembolso do imposto pode ocorrer, na expedição para outro Estado membro ou na exportação ou por retirada dos produtos do mercado ou por devolução por razões de natureza comercial (até 90 dias após a introdução no consumo) ou no caso de se verificar erro na liquidação.

4

REGIME DE SUSPENSÃO

A mecânica dos IEC

[Art.º 21.º]

Conforme refere Vasques⁹ “O eixo em torno do qual gira a disciplina dos IEC está no regime de suspensão, cuja aplicação no espaço europeu contribuiu para a efetivação de um mercado interno”.

O regime de suspensão, suspende a exigibilidade do imposto devido no momento da produção, importação ou entrada no território nacional expedido a partir de outro E.M. até à introdução dos bens no consumo.

Tem como objetivo evitar encargos gravosos para os operadores económicos que resultariam do adiantamento ao Estado de imposto sobre produtos ainda não transacionados e permite assim a livre circulação dos produtos após a produção, importação ou entrada nos Estados membros quando expedidos a partir de outro E.M, aproximando-os do seu local de consumo, aplicação do princípio da tributação no destino.

Neste regime, a produção, transformação e armazenagem é efetuada exclusivamente em entreposto fiscal, mediante autorização e sob controlo da estância aduaneira competente, atendendo à exigência de assegurar que não ocorrem situações de evasão fiscal que a mecânica do imposto proporcionaria caso tal controlo não se verificasse.

Entrepósitos fiscais

[Artigo 24.º a 27.º]

Um entreposto fiscal é um local onde um depositário autorizado no exercício da sua profissão está autorizado, em regime de suspensão de imposto, a:

- Produzir
- Transformar
- Armazenar
- Receber
- Expedir

produtos sujeitos a impostos especiais de consumo.

O entreposto fiscal não pode ser utilizado para produtos diversos dos que constem da autorização concedida.

O entreposto fiscal de produção, titulado por um depositário autorizado, deve apresentar à estância aduaneira competente as respetivas taxas de rendimento, correspondentes às quantidades de matérias-primas

⁹ Vasques, S., Pereira, T. (2016). *Os impostos especiais de consumo*. Coimbra: Almedina

necessárias ao fabrico de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo que são aprovadas pelo diretor da alfândega, com base na análise da informação disponível, as quais devem ser revistas sempre que se verifiquem divergências entre as quantidades produzidas e as quantidades decorrentes da taxa de rendimento, deve proceder-se, por iniciativa do depositário autorizado ou da estância aduaneira competente, à revisão da taxa de rendimento aprovada.

Por seu lado, a armazenagem, em regime de suspensão do imposto, de produtos acabados sujeitos a imposto só pode ter lugar em entreposto fiscal de armazenagem, sem prejuízo de poderem permanecer no entreposto fiscal de produção após o seu fabrico e nele apenas podem ser efetuadas manipulações usuais destinadas a assegurar a conservação e utilização dos produtos, nomeadamente o acondicionamento, o envasilhamento, a marcação, a diluição, a aditivação e a desnaturação.

Estatutos

Estatuto de depositário autorizado

[Artigos 22.º e 23.º]

Constitui depositário autorizado a pessoa singular ou coletiva autorizada pela autoridade aduaneira, no exercício da sua profissão, a produzir, transformar, deter, receber e expedir, num entreposto fiscal, produtos sujeitos a impostos especiais de consumo em regime de suspensão de imposto.

Estatuto do destinatário registado

[Artigos 28.º e 29.º]

Constitui destinatário registado a pessoa singular ou coletiva autorizada pela autoridade aduaneira, no exercício da sua profissão e nas condições estabelecidas no presente Código, a receber, não podendo deter nem expedir, produtos sujeitos a impostos especiais de consumo que circulem em regime de suspensão do imposto. A aquisição do estatuto de destinatário registado depende da verificação da idoneidade fiscal do interessado e demais requisitos fixados na lei, sendo requisitos cumulativos para a concessão do estatuto os seguintes.

Estatuto do expedidor registado

[Artigo 31.º]

O expedidor registado a pessoa singular ou coletiva autorizada pela AT, no exercício da sua profissão e nas condições estabelecidas no CIEC, a expedir produtos sujeitos a impostos especiais de consumo em regime de suspensão do imposto, do local da sua importação e na sequência da introdução em livre prática nos termos do artigo 79.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, do Conselho, de 12 de outubro.

Circulação em regime de suspensão

[Artigos 35.º a 46.º]

A livre circulação dos produtos em regime de suspensão do imposto acarreta em si significativos riscos de evasão fiscal pelo que a circulação só pode ocorrer de forma restrita entre entidades de reconhecida idoneidade e que, consequentemente, tenham adquirido um estatuto fiscal.

A circulação efetua-se de um **entrepósito fiscal** para

- Outro entreposto fiscal
- Um destinatário registado
-
- Estâncias aduaneiras de saída da UE
- Um local de importação de **expedidor registado** para
- Um entreposto fiscal
- Um destinatário registado
-

ii

Parte esPecial

5

IMPOSTO SOBRE O ÁLCOOL, AS BEBIDAS ALCOÓLICAS E AS BEBIDAS ADICIONADAS DE AÇÚCAR OU OUTROS EDULCORANTES (IABA)

Imposto sobre as bebidas alcoólicas

[Art.ºs 66.º a 87.º]

Incidência objetiva

Estão sujeitos a imposto especial de consumo a cerveja, os vinhos, outras bebidas fermentadas, os produtos intermédios, as bebidas espirituosas designadas por bebidas alcoólicas e sobre o álcool etílico.

Isenções

Estão isentos de imposto especial de consumo os produtos não destinados ao consumo humano, desde que desnaturados, vinagre, destinados a géneros alimentícios.

Base tributável

As bases tributáveis dos produtos alcoólicos são:

- Cerveja - hectolitros/grau plato ou grau alcoólico adquirido
- Vinho - hectolitro
- Outras bebidas fermentadas tranquilas e espumantes – hectolitros
- Álcool etílico e bebidas espirituosas – hectolitro de álcool contido na base de 100% de volume à temperatura de 20º

Imposto sobre as bebidas não alcoólicas

[Art.ºs 87.º-A.º a 87.º-F]

Também conhecido por FAT TAX

Incidência objetiva

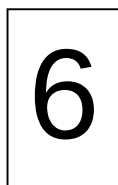
Estão sujeitos a imposto especial de consumo as bebidas destinadas ao consumo humano, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, bem como as bebidas com um teor alcoólico superior a 0,5% e inferior ou igual a 1,2% e os concentrados destinados à preparação de bebidas sujeitas a imposto.

Isenções

Estão isentas as bebidas à base de leite, soja ou arroz, sumos e néctares de frutos e algas e bebidas dietéticas.

Base tributável

- Bebidas não alcoólicas – hectolitro
- Taxas variáveis em função do teor de açúcar



IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS PETROLÍFEROS E ENERGÉTICOS (ISP)

Incidência objetiva

[Art.º 88.º]

Estão sujeitos ao imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos:

- Produtos petrolíferos e energéticos
- Outros produtos carburantes e hidrocarbonetos
- Eletricidade

Isenções

[Art.ºs 89.º e 90.º]

Estão isentos os produtos petrolíferos e energéticos que, comprovadamente, sejam utilizados

- Sejam utilizados para outros fins que não sejam em uso como carburante ou em uso como combustível
- Sejam utilizados na navegação aérea, com exceção da aviação de recreio privada,
- Sejam utilizados na navegação marítima soteira e de interior (exceto recreio privado)
-
- Biocombustíveis

Base tributável

[Art.º 91.º]

As bases tributáveis dos produtos energéticos são as seguintes:

- Produtos petrolíferos e energéticos - 1.000 litros convertidos para a temperatura de referência de 15°C ou 1.000Kg
- Gás natural - gigajoule
- Eletricidade - MWh
- As taxas são fixadas por Portaria dos membros do governo tendo em consideração o princípio da liberdade de mercado e os diferentes impactos ambientais

7

IMPOSTO SOBRE O TABACO (IT)

Incidência objetiva

[Art.º 101.º]

O IT incide sobre o tabaco manufacturado – charutos, cigarrilhas, cigarros, tabacos de fumar, tabaco para cachimbo de água, rapé, tabaco de mascar, tabaco aquecido e líquido contendo nicotina

Isenções

[Art.º 102.º]

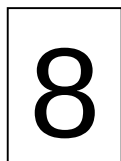
São isentos de IT o tabaco desnaturado, tabaco destinado para testes e ensaios

Base tributável

[Art.ºs 101.º a 115.º]

As bases tributáveis dos produtos de tabaco são:

- Cigarros – específica (milheiro de cigarros) e *ad valorem* (preço de venda)
- Charutos e cigarrilhas – *ad valorem*/25%
- Tabaco de fumar, rapé, tabaco de mascar e tabaco aquecido - específica (grama) e *ad valorem* (preço de venda)
- Tabaco para cachimbo de água – *ad valorem*/50%



IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS (ISV)

A ausência de harmonização comunitária no imposto especial sobre veículos

A introdução da livre circulação de bens, serviços, capitais e pessoas, com a abolição das fronteiras internas em 1993, resultante da entrada em vigor do Tratado de Maastricht, assinado em 7 de fevereiro de 1992, pelos países-membros da Comunidade Europeia, criou o mercado único europeu, harmonizando as estruturas dos impostos através da publicação do regime geral dos impostos especiais de consumo (1.^a Diretiva Horizontal).

Contudo, no que respeita à tributação dos veículos automóveis, verificou-se que, ao contrario de outros produtos sujeitos a imposto especiais, ficou excluída da harmonização, o que originou diferenças consideráveis na tributação daqueles bens de um Estado membro para outro Estado membro.

Este tipo de produtos, atendendo à sua elevada carga fiscal, exige um nível de controlo eficaz que a harmonização potenciaria, quer na produção, quer na introdução no consumo, mas o facto de não ter sido sentida a necessidade de harmonização pode justificar-se, de acordo com o que Afonso & Fernandes¹⁰ referem “no caso dos veículos automóveis, não houve necessidade imperiosa de aproximação das legislações nacionais, dado que os estados membros dispõem, neste caso, de um importante instrumento de controlo do pagamento do imposto que é a atribuição de matrícula”.

O Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) no processo C-98/05, refere “(...) a tributação dos veículos automóveis não foi harmonizada, diferindo consideravelmente de um Estado-Membro para outro. Os Estados-Membros são, portanto, livres de exercer a sua competência fiscal nesse domínio, na condição de o fazerem respeitando o direito comunitário”. Deste modo, cabe a cada Estado membro estabelecer as disposições nacionais para a tributação dos veículos automóveis.

Não obstante, uma Comunicação da Comissão de 2002 propunha políticas e opções destinadas a servir os objetivos do mercado interno e ambientais “abrindo caminho à proposta de diretiva (COM) (2005) 261 final que exigia que os Estados membros reestruturassem os seus sistemas de tributação dos veículos automóveis ligeiros de passageiros, com vista a melhorar o funcionamento do mercado interno através da eliminação dos obstáculos fiscais existentes” e “promovendo a sustentabilidade através da reestruturação da base fiscal dos impostos de registo (...)”¹¹

Esta proposta, que tinha como objetivo harmonizar os vários modelos de tributação automóvel em vigor na União Europeia o que se justificava, por um lado, por gerarem situações de dupla tributação e, por outro, da necessidade de respeitar os compromissos ambientais assumidos pela UE, de forma a reduzir as emissões de

¹⁰ Afonso, A., Fernandes, M. (2009). *Imposto Sobre Veículos e Imposto Único De Circulação*. Coimbra: Coimbra Editora.

¹¹ Comissão de Orçamento e Finanças (5.^a) da Assembleia da República – Projeto de Lei n.º 520/XV/1.^a (IL).

CO₂, através da sua tributação, foi retirada pela Comissão em 2015, pelo que ainda hoje não existe harmonização da legislação europeia relativamente à tributação automóvel.

Incidência objetiva

[Art.º 2.º]

O imposto sobre veículos (ISV) incide sobre os automóveis ligeiros de passageiros (até 3.500 kg de peso bruto) e mistos (transporte de pessoas e carga), autocaravanas, motociclos, triciclos e quadriciclos.

Excetuam-se da incidência os veículos movidos exclusivamente a energia elétrica ou movidos a energias renováveis não combustíveis, as ambulâncias e outros automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, sem caixa ou de caixa fechada que não apresentem cabina integrada na carroçaria com peso bruto de 3.500 Kg.

Incidência subjetiva

[Art.ºs 3.º, 12.º a 16.º]

São sujeitos passivos de ISV os operadores registados, que necessitam de obter uma autorização prévia da AT a qual exige o cumprimento de um conjunto de requisitos, e que correspondem a aqueles que se dedicam habitualmente à produção, admissão ou importação de veículos em estado novo ou usado.

Os operadores reconhecidos e os particulares podem também ser sujeitos passivos de imposto, quando procedam à introdução no consumo de veículos tributáveis, considerando-se como tais as pessoas em nome das quais seja emitida a declaração aduaneira de veículos.

Base tributável

[Art.º 4.º]

As bases tributáveis do ISV são constituídas pelos seguintes elementos, tal como constantes do respetivo certificado de conformidade:

- Automóveis de passageiros, de mercadorias e de utilização mista (Tabela A):
 - o Cilindrada, nível de emissão de partículas, quando aplicável, e nível de emissão de dióxido de carbono (CO₂)
- Automóveis ligeiros de mercadorias e de utilização mista (Tabela B):
 - o Cilindrada e nível de emissão de partículas, quando aplicável
- Veículos fabricados antes de 1970, motociclos, triciclos, quadriciclos e autocaravanas:
 - o Cilindrada

Facto gerador

[Art.º 5.º]

Verifica-se no momento do fabrico, montagem, admissão ou importação dos veículos obrigados a matrícula em Portugal.

Exigibilidade

[Art.º 6.º]

A exigibilidade do imposto ocorre no momento da introdução no consumo dos veículos, que se considera verificada no momento da apresentação do pedido de introdução no consumo pelos operadores registados e reconhecidos e no momento da apresentação da declaração aduaneira de veículos pelos particulares.

Taxas

[Art.ºs 7.º a 11.º]

Existem quatro tabelas que estabelecem as taxas do imposto.

A Tabela A destinada aos veículos automóveis de passageiros e ligeiros de utilização mista e ligeiros de mercadorias de mercadorias que não sejam tributados pelas taxas reduzidas nem intermédias, e a Tabela B tem em conta exclusivamente a cilindrada, sendo aplicável a automóveis ligeiros de mercadorias que possuem algumas especificidades técnicas de construção.

As taxas têm em conta a componente cilindrada, de acordo com o escalão de cilindrada em centímetros cúbicos e a componente ambiental, em escalão de CO2 em gramas por quilómetro.

A Tabela C aplica-se aos motociclos, triciclos e quadriciclos e a Tabela D aos veículos usados.

Aplicam-se ainda taxas intermédias aos veículos automóveis, com uma redução relativamente à Tabela A, aos automóveis ligeiros de passageiros equipados com motores híbridos, que utilizem exclusivamente GPL ou gás natural.

Intermédias (veículos híbridos),

Reduzidas (veículos usados) e isenções (funções de autoridade pública e serviço de táxi)

PARTE III

PERGUNTAS DE ESCOLHA MÚLTIPLA E

QUESTÕES DE REVISÃO

PERGUNTAS DE ESCOLHA MÚLTIPLA

1. Para além da obtenção de receita, os impostos especiais de consumo têm também como objetivo:
 - A. Assegurar que todos os produtos consumidos são tributados, nomeadamente quando não sejam sujeitos a tributação em IVA.
 - B. Introduzir progressividade na tributação do consumo.
 - C. Onerar os contribuintes na medida dos custos que estes provocam nos domínios do ambiente e da saúde pública.
 - D. A neutralidade fiscal na tributação do consumo.

2. Os impostos especiais de consumo têm como legitimação, em concretização da regra geral da igualdade tributária:
 - A. O incentivo aos agentes económicos para a seleção do ótimo social em detrimento do ótimo privado.
 - B. O princípio da capacidade contributiva que procura a igualdade de sacrifícios através da progressividade da tributação.
 - C. O princípio da equivalência que procura onerar os contribuintes na medida dos custos que estes provocam nos domínios do ambiente e da saúde pública.
 - D. A promoção do equilíbrio do mercado com a arrecadação de receita fiscal.

3. Os impostos especiais de consumo distinguem-se de um imposto geral de consumo por:
 - A. Obedecerem ao princípio da igualdade tributária.
 - B. Constituírem importante fonte de receita do Estado.
 - C. Por serem impostos de tributação regressiva.
 - D. Individualização dos bens objeto de tributação.

4. Os bens sujeitos a tributação em impostos especiais de consumo caracterizam-se por possuírem:
 - A. Elevada elasticidade-preço da procura, sendo por isso bastante sensíveis às variações de preço.
 - B. Elevada elasticidade-rendimento da procura, sendo por isso bastante sensíveis às variações do rendimento.
 - C. Elasticidade-rendimento da procura negativa, sendo por isso pouco sensíveis às variações do rendimento.
 - D. Nenhuma das respostas está correta.

5. O facto gerador dos impostos especiais de consumo verifica-se no momento em que os produtos sujeitos:
 - A. São importados.
 - B. Saem de um entreposto fiscal para um destinatário autorizado.
 - C. São introduzidos no consumo.
 - D. São expedidos das instalações de um destinatário autorizado.

6. Considera-se introdução no consumo de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo:
 - A. A saída desses produtos do regime de suspensão do imposto.
 - B. A produção desses produtos em regime de suspensão do imposto.
 - C. A detenção desses produtos em regime de suspensão do imposto.
 - D. A saída desses produtos de um expedidor registado em regime de suspensão do imposto do local da sua importação e na sequência da sua introdução em livre prática.

7. A exigibilidade do imposto incidente sobre um produto sujeito a imposto especial de consumo verifica-se no momento:
 - A. Da produção em território nacional.
 - B. Da importação em território nacional.
 - C. Da introdução no consumo.
 - D. Da entrada em território nacional quando proveniente de outro Estado membro.

8. O regime de suspensão da exigibilidade do imposto nos impostos especiais de consumo justifica-se porque:
 - A. Evita encargos financeiros excessivos para os sujeitos passivos fabricantes de produtos sujeitos a imposto.
 - B. Assegura que o facto gerador do imposto e o momento da sua exigibilidade são coincidentes, simplificando o processo de liquidação do imposto.
 - C. Reduz a possibilidade de evasão fiscal e fraude fiscais.
 - D. A liquidação do imposto é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

9. A produção, transformação e armazenagem de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo em regime de suspensão de imposto apenas é permitida desde que realizados por:
 - A. Depositários autorizados no exercício da sua atividade profissional qualquer que seja o espaço físico em que se realizem.
 - B. Depositários autorizados no exercício da sua atividade profissional num entreposto fiscal.
 - C. Expedidores registados no exercício da sua atividade profissional.
 - D. Destinatários registados no exercício da sua atividade profissional em instalações próprias.

- 10.** São sujeitos passivos de impostos especiais de consumo:
- A.** Os fabricantes de açúcar refinado
 - B.** Os comercializadores de combustíveis líquidos ao consumidor final.
 - C.** Os fabricantes de sacos de plástico e embalagens não reutilizáveis.
 - D.** Os comercializadores de gás natural ao consumidor final.
- 11.** Os comercializadores de eletricidade:
- A.** São sujeitos passivos de imposto especial de consumo.
 - B.** São sujeitos passivos de imposto especial de consumo apenas quando forneçam consumidores finais.
 - C.** Não são sujeitos passivos de imposto especial de consumo.
 - D.** Nenhuma das respostas está correta.
- 12.** O estatuto de destinatário registado permite:
- A.** Receber produtos sujeitos a impostos especiais de consumo em regime de suspensão de imposto.
 - B.** Expedir produtos sujeitos a impostos especiais de consumo em regime de suspensão de imposto.
 - C.** Armazenar produtos sujeitos a impostos especiais de consumo em regime de suspensão de imposto.
 - D.** Fabricar produtos sujeitos a impostos especiais de consumo em regime de suspensão de imposto.
- 13.** O estatuto de expedidor registado permite:
- A.** Armazenar vinho espumante em regime de suspensão de imposto.
 - B.** Fabricar refrigerantes em regime de suspensão de imposto.
 - C.** Expedir whisky em regime de suspensão de imposto do local da sua importação e na sequência da introdução em livre prática
 - D.** Nenhuma das respostas está correta.
- 14.** A liquidação dos impostos especiais de consumo é efetuada:
- A.** Pela Autoridade Tributária e Aduaneira.
 - B.** Pelos sujeitos passivos vendedores de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo.
 - C.** Pelos sujeitos passivos adquirentes de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo por inversão do sujeito passivo.
 - D.** Pela Autoridade Tributária e Aduaneira quando tal competência não está atribuída aos vendedores ou adquirentes de produtos sujeitos a imposto especiais de consumo.

15. A circulação de produtos em regime de suspensão de imposto apenas é permitida entre:
- A. Destinatários registados e estâncias aduaneiras de saída da UE.
 - B. Destinatários registados e expedidores registados.
 - C. Expedidor registado e comercializador de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo sem estatuto.
 - D. Entrepósitos fiscais e estâncias aduaneiras de saída da UE.
16. O regime de suspensão da exigibilidade do imposto nos impostos especiais de consumo justifica-se porque:
- A. Reduz a possibilidade de evasão fiscal e fraude fiscais.
 - B. Assegura que o facto gerador do imposto e o momento da sua exigibilidade são coincidentes, simplificando o processo administrativo de liquidação do imposto.
 - C. Corresponde à aplicação do princípio da tributação no destino.
 - D. Os controlo fiscais nas fronteiras internas foram eliminados.
17. São sujeitos passivos de impostos especiais de consumo as pessoas singulares ou coletivas:
- A. Que de um modo independente e com carácter de habitualidade, exerçam atividades de produção, comércio ou prestação de serviços.
 - B. Autorizadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira, no exercício da sua profissão, a produzir, transformar, deter, receber e expedir num entreposto fiscal produtos sujeitos a impostos especiais de consumo em regime de suspensão de imposto.
 - C. Comercializadores de gás natural a sujeitos passivos revendedores de gás.
 - D. Nenhuma das respostas está correta.
18. Qual dos seguintes produtos está sujeito a imposto especial de consumo:
- A. Açúcar.
 - B. Café.
 - C. Chá.
 - D. Gás natural.
19. Qual dos seguintes produtos sujeitos a impostos especiais de consumo são tributados num *mix* de elementos *ad valorem* e específicos:
- A. Cigarros.
 - B. Gás natural.
 - C. Eletricidade.
 - D. Bebidas alcoólicas.
20. A unidade tributável da cerveja é constituída por:
- A. Uma percentagem sobre os preços de venda ao público.
 - B. Uma importância por cada unidade física de volume.
 - C. Uma importância por cada unidade física de volume e de grau alcoólico adquirido
 - D. Grau alcoólico adquirido.

21. Qual dos seguintes produtos está sujeito a imposto especial de consumo:
- A. Eletricidade.
 - B. Água.
 - C. Carvão.
 - D. Aço.
22. O facto gerador do imposto sobre veículos ocorre no momento de:
- A. Comercialização em território nacional por sujeito passivo autorizado.
 - B. Do respetivo fabrico em território nacional quando estejam obrigados à matricula em Portugal.
 - C. Entrada em território nacional se colocados em regime de suspensão de imposto.
 - D. Saída do território nacional quando expedidos para Países fora da União Europeia.
23. O reembolso de um imposto especial de consumo pode verificar-se por:
- A. Saída de um produto sujeito de um entreposto fiscal para outro entreposto fiscal.
 - B. Importação de um produto sujeito de um país terceiro.
 - C. Expedição de um produto sujeito para outro Estado membro.
 - D. Nenhuma das respostas está correta.
24. Os automóveis de passageiros fabricados em 1970 ou posteriormente são tributados em imposto sobre veículos, tendo como base tributável:
- A. Cilindrada e nível de emissão de dióxido de carbono (CO₂).
 - B. Cilindrada.
 - C. Nível de emissão de partículas quando aplicável e nível de emissão de dióxido de carbono (CO₂).
 - D. Cilindrada, nível de emissão de partículas quando aplicável e nível de emissão de dióxido de carbono (CO₂).
25. Para além da obtenção de receita, os impostos especiais de consumo têm também como objetivo:
- A. A desburocratização e simplificação de procedimentos na tributação do consumo.
 - B. A correção de imperfeições do mercado na produção e consumo de determinados bens que geram externalidades negativas.
 - C. Eliminar as vistorias e condicionamentos prévios no controlo da tributação do consumo.
 - D. Desonerar a tributação de determinados produtos promovendo equilíbrios nos mercados.
26. Os bens sujeitos a tributação em impostos especiais de consumo caracterizam-se por possuírem:
- A. Elasticidade-preço da procura rígida, sendo por isso pouco sensíveis às variações de preço.
 - B. Elasticidade-rendimento da procura negativa, sendo por isso pouco sensíveis às variações de rendimento.
 - C. Elasticidade-preço da procura elevada, sendo por isso bastante sensíveis às variações de preço.
 - D. Nenhum das respostas está correta.

27. Os impostos especiais de consumo distinguem-se de um imposto geral de consumo por:
- A. Obedecerem ao princípio da neutralidade fiscal.
 - B. Visarem a correção de externalidades negativas resultantes de efeitos colaterais de uma decisão sobre aqueles que não participaram dela.
 - C. Serem classificados como impostos indiretos
 - D. Nenhum das respostas está correta.
28. A introdução no consumo de um produto sujeito a imposto especial de consumo verifica-se quando:
- A. Sai do entreposto fiscal de um depositário autorizado para uma estância aduaneira de saída do território da comunidade em regime de suspensão.
 - B. Sai do entreposto fiscal de um depositário autorizado para um destinatário registado em regime de suspensão.
 - C. É rececionado no local de importação por um expedidor registado quando imediatamente após a importação o submete ao regime de suspensão do imposto.
 - D. É rececionado nas instalações de um destinatário registado.
29. O regime de suspensão de imposto constitui o eixo central que sustenta a disciplina dos impostos especiais de consumo, o qual se caracteriza por:
- A. Diferimento da exigibilidade de imposto no momento da introdução no consumo dos produtos.
 - B. Exigibilidade de imposto no momento da fabricação dos produtos permitindo a sua livre circulação no território nacional e nos territórios da União Europeia.
 - C. Diferimento da exigibilidade de imposto no momento da fabricação dos produtos permitindo a sua livre circulação no território nacional e nos territórios da União Europeia.
 - D. Exigibilidade de imposto no momento da importação dos produtos.
30. As pessoas singulares ou coletivas autorizadas pela autoridade fiscal a produzir, transformar, armazenar, receber e expedir produtos sujeitos a impostos especiais de consumo em regime de suspensão de imposto são as que detêm o estatuto de:
- A. Expedidor registado
 - B. Depositário autorizado.
 - C. Destinatário registado.
 - D. Qualquer entidade
31. Qual dos seguintes impostos especiais de consumo não se encontra harmonizado na União Europeia:
- A. Imposto sobre veículos.
 - B. Imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos.
 - C. Imposto sobre o tabaco.
 - D. Impostos sobre o álcool, as bebidas alcoólicas e as bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes.

- 32.** Um entreposto fiscal constitui o local onde:
- A.** Se fabricam produtos sujeitos a impostos especiais de consumo.
 - B.** Se armazenam produtos sujeitos a impostos especiais de consumo.
 - C.** Se expedem produtos sujeitos a impostos especiais de consumo.
 - D.** Se fabricam produtos sujeitos a impostos especiais de consumo em regime de suspensão.
- 33.** O facto gerador dos impostos especiais de consumo verifica-se no momento em que os produtos sujeitos:
- A.** Entram no território nacional provenientes de outro Estado membro em regime de suspensão do imposto.
 - A.** Saem do entreposto fiscal do depositário autorizado.
 - B.** São fabricados num entreposto fiscal.
 - C.** São introduzidos no consumo.
- 34.** O expedidor registado distingue-se do destinatário autorizado por:
- A.** Poder armazenar produtos sujeitos a impostos especiais de consumo em regime de suspensão do imposto.
 - B.** Poder expedir produtos sujeitos a impostos especiais de consumo em regime de suspensão a partir do local de fabrico.
 - C.** Poder expedir produtos sujeitos a impostos especiais de consumo em regime de suspensão do imposto do local da sua importação e na sequência da introdução em livre prática.
 - D.** Poder fabricar produtos sujeitos a impostos especiais de consumo num entreposto fiscal.
- 35.** A circulação de bebidas alcoólicas em regime de suspensão de imposto é permitida entre:
- A.** Um destinatário registado e um expedidor registado.
 - B.** Um destinatário registado e um comerciante de bebidas alcoólicas.
 - C.** Um local de importação por um expedidor registado e um comerciante de bebidas alcoólicas.
 - D.** Um entreposto fiscal e um destinatário registado.
- 36.** O princípio da equivalência a que obedecem os impostos especiais de consumo, procura:
- A.** Onerar os contribuintes na medida dos custos que estes provocam nos domínios do ambiente e da saúde pública.
 - B.** Desonerar os sujeitos passivos na medida em que estes contribuem para a redução de externalidades negativas originadas pelo consumo de determinados produtos.
 - C.** Justificar a inclusão dos impostos especiais de consumo na base tributável do IVA.
 - D.** Assegurar tributação dos produtos sujeitos a IEC com base na capacidade contributiva dos contribuintes.

- 37.** O facto gerador dos impostos especiais de consumo verifica-se no momento em que os produtos sujeitos:
- A.** Saem de um entreposto fiscal para outro entreposto fiscal.
 - B.** São rececionados num entreposto fiscal provenientes de um expedidor registado.
 - C.** São introduzidos no consumo.
 - D.** Entram em território nacional provenientes de outro Estado membro.
- 38.** Considera-se introdução no consumo de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo:
- A.** A saída desses produtos das instalações de um destinatário registado.
 - B.** A importação desses produtos sem que sejam submetidos ao regime de suspensão de imposto.
 - C.** A importação desses produtos quando sejam imediatamente submetidos ao regime de suspensão do imposto.
 - D.** A comercialização a consumidores finais dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo.
- 39.** A unidade tributável da cerveja é constituída por:
- A.** Número de hectolitros/grau plato ou grau alcoólico adquirido.
 - B.** Uma percentagem sobre o preço de venda ao público.
 - C.** Número de hectolitros de produto acabado.
 - D.** Nenhuma das respostas está correta.
- 40.** Um imposto especial de consumo incide sobre:
- A.** Cacau.
 - B.** Água de colónia.
 - C.** Água gaseificada adicionada de açúcar.
 - D.** Nenhuma das respostas está correta.
- 41.** Os impostos especiais de consumo estão harmonizados por Diretiva da União Europeia, com exceção do:
- A.** Imposto sobre o álcool, as bebidas alcoólicas e as bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes.
 - B.** Imposto sobre o tabaco.
 - C.** Imposto sobre veículos.
 - D.** Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.
- 42.** O imposto sobre veículos obedece ao princípio da equivalência, procurando onerar os contribuintes na medida dos custos que estes provocam no domínio de:
- A.** Economia social.
 - B.** Turismo
 - C.** Energia.
 - D.** Infraestruturas viárias.

- 43.** Os automóveis de passageiros fabricados em 1970 ou posteriormente são tributados em imposto sobre veículos, tendo como base tributável:
- A.** Cilindrada e nível de emissão de dióxido de carbono (CO₂).
 - B.** Cilindrada.
 - C.** Nível de emissão de partículas quando aplicável e nível de emissão de dióxido de carbono (CO₂).
 - D.** Cilindrada, nível de emissão de partículas quando aplicável e nível de emissão de dióxido de carbono (CO₂).
- 44.** São sujeitos passivos de impostos especiais de consumo:
- A.** Os destinatários registados.
 - B.** Os comercializadores de gás natural ao consumidor final.
 - C.** Os depositários autorizados.
 - D.** Todas as respostas estão corretas.
- 45.** O regime de suspensão da exigibilidade de imposto constitui o eixo central que sustenta a disciplina dos impostos especiais de consumo, o qual assenta na:
- A.** Exigibilidade de imposto no momento da fabricação dos produtos permitindo a sua livre circulação no território nacional e nos territórios da União Europeia.
 - B.** Exigibilidade de imposto no momento da introdução no consumo dos produtos.
 - C.** Exigibilidade de imposto no momento da fabricação dos produtos permitindo a sua livre circulação no território nacional.
 - D.** Exigibilidade de imposto no momento da importação dos produtos.
- 46.** São sujeitos passivos de impostos especiais de consumo:
- A.** As pessoas singulares ou coletivas autorizadas a produzir e expedir bebidas alcoólicas num entreposto fiscal em regime de suspensão de imposto.
 - B.** Os comercializadores de eletricidade a sujeitos passivos revendedores de eletricidade.
 - C.** Os comercializadores de embalagens não reutilizáveis e outros produtos descartáveis.
 - D.** As pessoas singulares ou coletivas que, de um modo independente e com carácter de habitualidade, exerçam atividade de comercialização de tabaco a consumidores finais.
- 47.** No âmbito da sujeição a impostos especiais de consumo encontram-se produtos cuja tributação ocorre através da aplicação de:
- A.** Uma importância por cada unidade física de volume.
 - B.** Uma percentagem ao valor tributável.
 - C.** Uma percentagem ao preço de venda ao público.
 - D.** Nenhuma das respostas está correta.

48. Os impostos especiais de consumo obedecem ao princípio da equivalência que:
- A. Procura onerar os contribuintes de acordo com a sua capacidade contributiva.
 - B. Procura onerar os contribuintes por forma a promover a igualdade de sacrifícios entre os que possuem rendimentos altos e os que possuem rendimentos baixos.
 - C. Procura onerar os contribuintes na medida dos custos que estes provocam no domínio do ambiente, em concretização de uma regra geral de igualdade tributária.
 - D. Procura justificar a inclusão dos impostos especiais de consumo no valor tributável sujeito a IVA.
49. Qual dos seguintes produtos está sujeito a imposto especial de consumo:
- A. Óleo vegetal.
 - B. Água de colónia.
 - C. Água gaseificada adicionada de açúcar.
 - D. Nenhuma das respostas está correta.
50. O facto gerador dos impostos especiais de consumo verifica-se no momento em que os produtos sujeitos:
- A. Saem de um entreposto fiscal para outro entreposto fiscal.
 - B. São rececionados num entreposto fiscal provenientes de um expedidor registado.
 - C. São introduzidos no consumo.
 - D. Entram em território nacional provenientes de outro Estado membro.
51. Uma destilaria durante a remodelação do seu espaço físico coloca 1.000 litros de aguardente vínica provenientes da sua fabricação numa área de armazenagem adjacente à área autorizada como entreposto fiscal de produção. Esta situação resulta na:
- A. Suspensão da exigibilidade do imposto.
 - B. Ocorrência do facto gerador do imposto, sem que se verifique a sua exigibilidade.
 - C. Exigibilidade do imposto.
 - D. Necessidade de manutenção do produto no espaço físico em que está armazenado.
52. Constitui facto gerador do imposto sobre veículos é:
- A. O fabrico de veículos tributáveis em território nacional, que estejam obrigados à matrícula em Portugal.
 - B. A primeira transmissão de veículos tributáveis em território nacional.
 - C. À entrada em território nacional de veículos tributáveis colocados em regime de suspensão de imposto.
 - D. No momento da apresentação do pedido de introdução no consumo pelos operadores registado

QUESTÕES PARA DISCUSSÃO

53. Identifique quais os princípios legitimadores dos IEC.
54. Comente a seguinte afirmação:
“A promoção de um equilíbrio de mercado ocorre ao abrigo do princípio da equivalência em concretização de uma regra geral de igualdade tributária de arrecadação de receita”.
55. Admita que no âmbito dos trabalhos de preparação do Orçamento de Estado é efetuada uma proposta de introdução de um imposto especial de consumo sobre o leite. Comente, fundamentadamente, esta proposta.
56. Comente a seguinte afirmação:
“Os impostos especiais de consumo têm como finalidade produzir uma distorção de efeito contrário ao da externalidade, procurando repor o nível de eficiência de mercado”
57. Os impostos especiais de consumo possuem como uma das suas características na tributação a utilização de quota variável e tributação específica. Indique em que consistem estas características e o que os diferencia dos impostos gerais sobre o consumo.
58. Comente a seguinte frase
“Nos impostos especiais de consumo, quanto maior é o preço dos produtos menor é a percentagem de imposto, ao contrario do que sucede nos impostos ad valorem que sobem ou descem com a variação do preço
59. Comente a seguinte afirmação:
“Os impostos especiais de consumo permitem corrigir as imperfeições do mercado porque o consumidor não paga o preço efetivo do seu consumo dos produtos”
60. Comente a seguinte afirmação:
“O imposto sobre veículos obedece ao princípio da equivalência, procurando onerar os contribuintes na medida dos custos que estes provocam nos domínios do ambiente, infraestruturas viárias e sinistralidade rodoviária, em concretização de uma regra geral de igualdade tributária”.

PARTE iv

SOLUÇÕES

PERGUNTAS DE RESPOSTA DE ESCOLHA MÚLTIPLA

1. (C) - Onerar os contribuintes na medida dos custos que estes provocam nos domínios do ambiente e da saúde pública
2. (C) - O princípio da equivalência que procura onerar os contribuintes na medida dos custos que estes provocam nos domínios do ambiente e da saúde pública.
3. (D) – Individualização dos bens objeto de tributação.
4. (B) - Elevada elasticidade-rendimento da procura, sendo por isso bastante sensíveis às variações do rendimento.
5. (A) - São importados.
6. (A) – A saída desses produtos do regime de suspensão de imposto
7. (C) – Da introdução no consumo.
8. (A) – Evita encargos financeiros excessivos para os sujeitos passivos fabricantes de produtos sujeitos a imposto.
9. (B) – Depositários autorizados no exercício da sua atividade profissional num entreposto fiscal.
10. (D) – Os comercializadores de gás natural ao consumidor final.
11. (B) – São sujeitos passivos de imposto especial de consumo apenas quando forneçam consumidores finais.
12. (A) – Receber produtos sujeitos a impostos especiais de consumo em regime de suspensão de imposto.
13. (C) - Expedir whisky em regime de suspensão de imposto do local da sua importação e na sequência da introdução em livre prática.
14. (A) - Pela Autoridade Tributária e Aduaneira.
15. (D) - Entrepostos fiscais e estâncias aduaneiras de saída da UE.
16. (C) - Corresponde à aplicação do princípio da tributação no destino.
17. (B) – Autorizadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira, no exercício da sua profissão, a produzir, transformar, deter, receber e expedir num entreposto fiscal produtos sujeitos a impostos especiais de consumo em regime de suspensão de imposto.

18. (D) - Gás natural.
19. (A) – Cigarros.
20. (C) - Uma importância por cada unidade física de volume e de grau alcoólico adquirido
21. (A) – Eletricidade.
22. (B) - Do respetivo fabrico em território nacional quando estejam obrigados à matrícula em Portugal.
23. (C) - Expedição de um produto sujeito para outro Estado membro.
24. (D) - Cilindrada, nível de emissão de partículas quando aplicável e nível de emissão de dióxido de carbono (CO₂).
25. (B) - A correção de imperfeições do mercado na produção e consumo de determinados bens que geram externalidades negativas
26. (A) - Elasticidade-preço da procura rígida, sendo por isso pouco sensíveis às variações de preço.
27. (B) – Visarem a correção de externalidades negativas resultantes de efeitos colaterais de uma decisão sobre aqueles que não participaram nela.
28. (D) - É rececionado nas instalações de um destinatário registado.
29. (C) - Diferimento da exigibilidade de imposto no momento da fabricação dos produtos permitindo a sua livre circulação no território nacional e nos territórios da União Europeia.
30. (B) - Depositário autorizado
31. (A) - Imposto sobre veículos.
32. (D) - Se fabricam produtos sujeitos a impostos especiais de consumo em regime de suspensão
33. (B) – São fabricados num entreposto fiscal.
34. (C) - Poder expedir produtos sujeitos a impostos especiais de consumo em regime de suspensão do imposto do local da sua importação e na sequência da introdução em livre prática.
35. (D) - Um entreposto fiscal e um destinatário registado.
36. (A) - Onerar os contribuintes na medida dos custos que estes provocam nos domínios do ambiente e da saúde pública.
37. (D) - Entram em território nacional provenientes de outro Estado membro.
38. (B) - A importação desses produtos sem que sejam submetidos ao regime de suspensão de imposto.

- 39. (A) - Número de hectolitros/grau plato ou grau alcoólico adquirido.
- 40. (C) - Água gaseificada adicionada de açúcar
- 41. (C) – Imposto sobre veículos.
- 42. (D) – Infraestruturas viárias.
- 43. (C) - Nível de emissão de partículas quando aplicável e nível de emissão de dióxido de carbono (CO2).
- 44. (D) – Todas as respostas estão corretas.
- 45. (B) – Exigibilidade do imposto no momento da introdução no consumo dos produtos.
- 46. (A) – As pessoas singulares ou coletivas autorizadas a produzir e expedir bebidas alcoólicas num entreposto fiscal em regime de suspensão de imposto.
- 47. (A) – Uma importância por cada unidade física de volume.
- 48. (C) – Procura onerar os contribuintes na medida dos custos que estes provocam no domínio do ambiente, em concretização de uma regra geral de igualdade tributária.
- 49. (C) – Água gaseificada adicionada de açúcar.
- 50. (D) – Entram em território nacional provenientes de outro Estado membro.
- 51. (C) – Exigibilidade do imposto
- 52. (A) - O fabrico de veículos tributáveis em território nacional, que estejam obrigados à matrícula em Portugal.

.BIBLIOGRAFIA

Afonso, A. (2007, janeiro). Noções gerais sobre impostos especiais de consumo. Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, pp. 19.

Afonso, A., Fernandes, M. (2009). *Imposto Sobre Veículos e Imposto Único De Circulação*. Coimbra: Coimbra Editora.

Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC).

Código do Imposto sobre Veículos (CIV).

Comissão de Orçamento e Finanças (5.^a) da Assembleia da República – Projeto de Lei n.º 520/XV/1.^a (IL), 1 de fevereiro de 2023.

Pereira, M. (2018). *Fiscalidade*. Coimbra: Almedina.

Vasques, S., Pereira, T. (2016). *Os impostos especiais de consumo*. Coimbra: Almedina.



PUBLICADO EM FÉNIX

setembro de 2024